

Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica – RMA

ESTATUTO

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000092878 em 04/08/2015.

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º - A Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica-RMA, neste Estatuto simplesmente denominada RMA, é Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial podendo atuar em todo território nacional, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A RMA está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.721.361/0001-90 e tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCLN, 210, Bloco C - sala 112 - CEP 70862-530, podendo abrir escritórios ou filiais em outros Estados da Federação e no exterior.

Capítulo II - Dos Objetivos, Da Visão e da Missão

Art. 3º - A RMA tem por objetivo a defesa, preservação, conservação e recuperação da Mata Atlântica através da promoção do intercâmbio de informações, da mobilização, da ação política coordenada e do apoio mútuo entre as ONGs. Também são suas finalidades específicas:

- a) Promover a catalogação das ONGs que atuam na defesa, preservação, conservação e recuperação da Mata Atlântica e ecossistemas associados, e efetuar a divulgação de informações sobre as atividades por elas desenvolvidas;
- b) Promover o intercâmbio de informações, estabelecer a comunicação e a troca de experiências entre instituições, filiadas ou não, nas áreas de defesa, preservação, recuperação e conservação da Mata Atlântica e ecossistemas associados;
- c) Promover, apoiar e divulgar eventos, cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação ambiental e ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável da Mata Atlântica e ecossistemas associados;
- d) Realizar e implementar programas e projetos, preferencialmente com entidades filiadas, em parceria com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, que visem a defesa, conservação, recuperação ou uso sustentável da Mata Atlântica e ecossistemas associados;
- e) Elaborar, propor e participar da discussão de propostas de legislação ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- f) Elaborar estratégias nacionais, regionais e locais para a Mata Atlântica e ecossistemas associados;
- g) Buscar e proporcionar espaço e formas de denúncias de casos de ameaça, deterioração e/ou destruição que possam comprometer a integridade da Mata Atlântica e ecossistemas associados;

- h) Promover a orientação, capacitação e cooperação ~~para ONGs em fase de~~ criação e consolidação;
- i) Identificar e promover a experimentação de modelos de conservação de sistemas alternativos de produção e de desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza, com potenciais para replicação nas diversas regiões;
- j) Promover a indicação de fontes de recursos financeiros para determinadas áreas ou instituições, filiadas ou não a RMA;
- k) Criar e manter banco de dados sobre conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais da Mata Atlântica e ecossistemas associados;
- l) Buscar a cooperação e integração com redes nacionais e internacionais de ONGs;
- m) Promover, manter, incentivar e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- n) Promover a valorização dos conhecimentos, o fortalecimento das condições de desenvolvimento autônomo, o respeito aos diferentes modos de vida e à cultura dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
- o) Promover, apoiar e estimular atividades que envolvam educação ambiental, gestão da água, agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos naturais;
- p) Instituir Fundos com vistas a melhor consecução dos objetivos da Associação;
- q) Instituir prêmios ou reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na defesa, preservação, conservação, uso sustentável e recuperação da Mata Atlântica e ecossistemas associados;
- r) Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira e nos acordos internacionais ratificados no Brasil, para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que causarem danos ou ameaça de danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento ao equilíbrio ecológico;
- s) Realizar campanhas de âmbito nacional e/ou regional em prol de temas que ensejem a defesa, recuperação, preservação e uso sustentável da Mata Atlântica e ecossistemas associados; e
- t) Promover a conscientização, o conhecimento e a defesa das inter-relações equilibradas entre saúde pública e meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - fica estabelecido que a RMA tem como Visão ser referência nacional na luta pela conservação e recuperação da Mata Atlântica. E, que sua Missão, é estabelecer ação política coordenada e integrada para a defesa da sociobiodiversidade da Mata Atlântica e dos seus ecossistemas associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Coordenação Nacional da RMA, após ampla consulta e o recebimento de contribuições das entidades filiadas, elaborará uma carta de princípios da Rede a ser difundida entre todas as suas entidades filiadas, observadoras e demais interessados.

Capítulo III - Das Entidades Filiadas e Observadoras

Seção I – Das Entidades Filiadas

R *MM*

TC

Art. 4º - Poderá integrar a RMA, na qualidade de entidade filiada, qualquer associação ou fundação privada brasileira, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que tenha uma prática voltada à recuperação, proteção, utilização sustentável dos recursos naturais e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na área de Domínio da Mata Atlântica e ecossistemas associados.

Parágrafo Único: Instituições internacionais com filiais no Brasil e que tenham comprovada atuação em defesa ou conservação da Mata Atlântica poderão integrar o quadro de entidades filiadas com os mesmos direitos e deveres das entidades brasileiras.

Art. 5º - As instituições candidatas a entidades filiadas deverão preencher o formulário próprio e encaminhá-lo ao(a) Coordenador(a) Institucional da RMA juntamente com cópias dos documentos comprobatórios de sua existência legal e atuação no Bioma Mata Atlântica, conforme previsto no Regimento Interno da RMA.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Conselho Nacional de Coordenação da RMA apreciar e encaminhar os pedidos de filiação de novas entidades para aprovação na Assembleia Geral da RMA.

Parágrafo Segundo - As entidades que solicitarem filiação sem a apresentação dos documentos devidos poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, como indicativo para filiação, completando o processo posteriormente com a entrega da documentação, tendo um prazo de trinta dias para fazê-lo.

Seção II – Dos Direitos e Deveres das Entidades Filiadas

Art. 6º - São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Deliberar nas Assembleias Gerais;
- c) Votar e serem votadas, a partir da Assembleia seguinte à sua aprovação, para composição do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, do Conselho Fiscal, da Coordenação Geral e da Coordenação Institucional;
- d) Participar e usufruir das atividades que a RMA realizar, criar ou mantiver, zelando pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro, promovendo sua boa imagem, a de seu corpo funcional e das organizações externas às quais estiver vinculada;
- e) Apresentar propostas de ação para a RMA;
- f) Obter os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento das proposições aprovadas em Assembleia;
- g) Tomar ciência e receber cópia, mediante solicitação, das deliberações da RMA e, especialmente, nas demonstrações contábeis;
- h) Participar, com direito a voz, em todas as instâncias da RMA; e
- i) Exercer funções intermediárias e temporárias de cunho executivo, cargos e representação por outorga específica emitida pelo Conselho da RMA ao qual o cargo ou função estiver vinculado.

Parágrafo Único - São privativos das entidades filiadas os direitos expressos nas alíneas "b", "c", "f", "g" e "i".

Art. 7º - São deveres das entidades filiadas:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e demais regulamentos da RMA, bem como as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias a que estiverem obrigadas;
- c) Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais tiverem sido regularmente convocadas, assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência, prestando todas as informações de que dispuserem para a tomada de decisões a ela submetidas;
- d) Colaborar por todas as formas a seu alcance para que a RMA atinja os fins a que se destina;
- e) Cumprir as resoluções da Assembleia Geral naquilo que não conflitar com seus princípios estatutários;
- f) Designar delegados para as representarem na Assembleia Geral e na composição do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, no Conselho Fiscal e em outros conselhos, redes e comissões; e
- g) Propor abertura de procedimento ético disciplinar em face de outra entidade filiada ou membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, do Conselho Fiscal ou do corpo funcional.

Art. 8º - Considerados os direitos e deveres estampados neste Estatuto, poderá a Assembleia Geral decidir por sua interpretação e complementação, estipulando outros, sem inovar em respeito aos fundamentos estabelecidos por este Estatuto.

Art. 9º - É vedado às entidades filiadas prestarem declarações em nome da RMA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Seção III - Dos Elos Estaduais

Art. 10 - A RMA poderá definir, em cada Estado da Federação integrante do Bioma Mata Atlântica, elos estaduais, que serão responsáveis pela articulação e promoção das atividades da RMA no Estado, sendo preferencialmente a estas entidades que o Conselho de Coordenação Nacional, a Coordenação Institucional e a Secretaria Executiva delegarão a representação da RMA e a execução de ações em nível estadual e/ou regional.

Parágrafo Único: Somente entidades filiadas poderão ser definidas como elos estaduais.

Art. 11 - As entidades que compõem o Conselho de Coordenação Nacional serão automaticamente consideradas elos nos Estados a que pertencem, podendo indicar outra entidade do mesmo Estado para assumir as funções de elo estadual em algumas ou todas as atividades, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 10.

Parágrafo Primeiro - Os estados que não têm representação no Conselho de Coordenação Nacional escolherão seu elo estadual preferencialmente nos Encontros Estaduais e/ou Regionais da RMA, respeitadas as instâncias decisórias locais.

Parágrafo Segundo - No caso de única filiação por Estado, será considerado elo estadual a entidade filiada.

Parágrafo Terceiro - Nos estados onde existe uma organização estadual da RMA esta assumirá o papel de elo estadual, utilizando para seu funcionamento seus instrumentos estatutários e regimentais próprios, respeitado o Estatuto da RMA.

Seção IV - Do Desligamento, Exclusão e Suspensão de Direitos

Art. 12 - As entidade filiadas, por meio de seu órgão competente e os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal poderão desligar-se da RMA quando assim o desejarem.

Art. 13 - As entidade filiadas, os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal poderão ser advertidos ou sofrer suspensão de seus direitos nas hipóteses seguintes:

- a) Deixarem de comparecer a reuniões do órgão da RMA ao qual estiverem vinculados, sem justificativa, de modo que comprometa o seu melhor andamento;
- b) Deixar de cumprir com suas obrigações para com a RMA;
- c) Tiver comportamento incompatível ao espírito cooperativo e associativo;
- d) Insubordinar-se aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da RMA;
- e) Contrariar, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, os objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a RMA vier a adotar.

Art. 14 - As entidades filiadas, os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva ou do corpo funcional poderão sofrer exclusão da RMA quando:

- a) Forem punidos mais de 03 (três) vezes, através de advertência ou suspensão de direitos, durante período ininterrupto de 03 (três) anos;
- b) Agir, do ponto de vista da entidade, de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei ou que cause danos de qualquer natureza à RMA, à sua imagem e a de suas entidades filiadas e demais membros dos órgãos internos da RMA;
- c) Agir, em qualquer âmbito, de forma incompatível com a proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados, princípio máximo da RMA.

Art. 15 - A competência para julgar os casos de advertência ou suspensão dos quadros da RMA será do Conselho de Coordenação Nacional da RMA que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades, encaminhando ao interessado notificação por método eficaz que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua deliberação.

Art. 16 - A competência para julgar os casos de exclusão dos quadros da RMA será da Assembleia Geral da RMA que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades, encaminhando ao interessado notificação por método eficaz que produzirá seus devidos efeitos partir da data de sua deliberação.

Art. 17 - As regras estabelecidas nos artigos 15 e 16 não se aplicam aos funcionários e demais prestadores de serviços da RMA cuja competência está atribuída neste Estatuto ao Conselho de Coordenação Nacional da RMA ou(a) Coordenador(a) Geral ou ainda, ao(a) Coordenador(a) Institucional.

Art. 18 - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que decretar a exclusão de entidade filiada ou observadora, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Art. 19 - As entidades que tenham sido excluídas da RMA poderão ser readmitidas, após período de 03 (três) anos a contar da data de sua exclusão, comprovada a efetiva mudança de postura institucional, sendo sua readmissão submetida à deliberação da Assembleia Geral da RMA.

Seção V - Das Entidades Observadoras

Art. 20 - Consideram-se entidades observadoras, para efeito do disposto neste Estatuto, aquelas que, por sua peculiar estrutura ou incompatibilidade parcial com os objetivos da RMA, não puderem ou não quiserem compor o quadro de entidades filiadas, sendo permitida a sua participação nas atividades desta Rede somente com direito à voz e não ao voto.

Parágrafo Primeiro - Instituições internacionais que não tenham filiais no Brasil, mas que apoiam ou realizam trabalhos de recuperação, proteção, utilização sustentável dos recursos naturais e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na Mata Atlântica poderão integrar a RMA na qualidade de entidades observadoras.

Parágrafo Segundo - Também poderão integrar a RMA, na qualidade de entidades observadoras, órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras instituições da sociedade civil que comprovadamente apoiam ou realizam trabalhos de recuperação, proteção, utilização sustentável dos recursos naturais e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na área de Domínio da Mata Atlântica.

Art. 21 - As entidades observadoras devem cumprir fielmente as normas deste Estatuto, colaborando de todas as formas para a consecução dos objetivos institucionais da RMA.

Parágrafo Único - As entidades observadoras poderão ser advertidas, bem como sofrer suspensão ou exclusão das atividades da RMA, quando sua participação for incompatível ou danosa às deliberações e princípios desta Rede, reservado à Assembleia Geral da RMA decidir sobre a penalidade cabível.

Capítulo IV – Dos Encontros Nacionais, Regionais e Estaduais da RMA

Art. 22 - A RMA promoverá, se possível a cada ano, encontros Nacionais, a fim de garantir a integração das entidades filiadas, promover o intercâmbio de informações e disseminar conhecimento sobre o Bioma, definir prioridades e diretrizes para a atuação da Rede e estabelecer estratégias comuns de atuação em prol da Mata Atlântica.

Parágrafo Único - A organização do Encontro Nacional caberá, respeitando-se as atribuições estatutárias, ao Conselho de Coordenação da RMA, ao Coordenador Institucional e à Secretaria Executiva da RMA.

Art. 23 - Poderão ser realizados também Encontros Regionais e Estaduais, a cada ano, para atender as mesmas finalidades dos Encontros Nacionais, tendo como foco

a definição de ações prioritárias e discussão de temas de âmbito regional ou estadual.

Parágrafo Único - A organização dos Encontros Regionais e Estaduais caberá às entidades-elo de cada região, respeitando-se as atribuições estatutárias do Conselho de Coordenação da RMA, do Coordenador Institucional e da Secretaria Executiva da RMA.

Art. 24 - Poderão ser realizados somente Encontros Estaduais em substituição aos Encontros Regionais, e vice-versa, sempre que a quantidade de entidades filiadas nos estados ou a conjuntura financeira da RMA assim o justifique.

Capítulo V – Da Estrutura Orgânica e Administrativa

Seção I - Dos Órgãos e Aspectos Gerais

Art. 25 - A administração da RMA é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Art. 26 - São órgãos da RMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As funções de Secretaria Executiva, bem como do Coordenador Geral e Coordenador Institucional serão definidas e disciplinadas no Regimento Interno da RMA, sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral da RMA é o seu órgão supremo e congregador de todas as entidades filiadas. A ela compete, genericamente, a gestão da entidade, a estipulação de suas regras administrativas e de suas alterações, cabendo-lhe todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da entidade, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias.

Art. 28 - A Assembleia Geral da RMA é constituída pela totalidade das entidades filiadas em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 29 - Terá direito a voto nas sessões da Assembleia Geral, um representante de cada entidade filiada, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro - O processo de credenciamento das entidades filiadas será regulamentado pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA.

Parágrafo Segundo - Poderão ter acesso e direito à voz nas sessões da Assembleia Geral, outros representantes das entidades filiadas, entidades observadoras, membros do corpo funcional e outros convidados, conforme regulamento a ser elaborado pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark

Subseção I - Das sessões da Assembleia Geral e suas convocações

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação dirigida a todas as entidades filiadas:

- a) Ordinariamente por convocação do Conselho de Coordenação Nacional, no mínimo uma vez por ano, em local definido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA; e
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador Geral ou, por no mínimo, um terço do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, ou ainda, por no mínimo, um quinto das entidades filiadas em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante circular convocatória, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todas as entidades filiadas, sempre que possível com comprovante de recebimento, admitida a comunicação verbal, por telefone, fax ou outro meio eletrônico qualquer.

Parágrafo Primeiro - Para validar a convocação por método de comunicação remota e comprovar a efetividade, valerá como recibo a confirmação via postal, fax, ou outro meio eletrônico qualquer, emitida pelos elos estaduais, de que as entidades filiadas do Estado foram convocadas.

Parágrafo Segundo - A circular convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data, hora de início e local da Assembleia Geral; e
- b) Pauta.

Art. 32 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço das entidades filiadas em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de entidades em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 33 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos quando não for contrariamente determinado neste Estatuto ou em seu Regimento Interno, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a eleição e destituição do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal, bem como para a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34 - No caso de empate a presidência da mesa da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Subseção II - Das competências da Assembleia Geral

Art. 35 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela associação;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto proposto pelo Conselho da Coordenação Nacional da RMA, pelo Conselho Fiscal, pela Coordenação Geral, pela Coordenação Institucional ou pelas entidades filiadas;
- c) Aprovar programas de ação e outras iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
- d) Homologar a eleição eletrônica, realizada na forma do artigo 37 e respectivos parágrafos deste Estatuto, e dar posse aos membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, podendo, eventualmente, destitui-los;
- e) Homologar a eleição eletrônica, realizada na forma do artigo 37 e respectivos parágrafos deste Estatuto e dar posse aos componentes do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a inclusão de novas entidades filiadas e observadoras;
- g) Aprovar a exclusão de entidades filiadas e observadoras;
- h) Estabelecer a forma e o valor da contribuição das entidades filiadas e observadoras;
- i) Aprovar relatórios de atividades, financeiros e demonstrativos contábeis apresentados pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA, assim como prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- j) Aprovar a extinção da RMA e a destinação de seu patrimônio;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse Estatuto a outro órgão;
- l) Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da RMA;
- m) Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- n) Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer órgão, membro ou funcionário da associação que tenha para ela prestado serviços ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
- o) Julgar os atos do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e para desconstituir a composição dos órgãos previstos estatutariamente;
- p) Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, escritórios ou representações da RMA;
- q) Alterar o presente Estatuto.

Art. 36 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas assinadas pelo secretário da mesa, sendo este, preferencialmente, o(a) Coordenador(a) Institucional, e pelo(a) Coordenador(a) Geral, sendo todas as deliberações enviadas às entidades filiadas, posteriormente, cabendo à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

Subseção III - Do Processo Eleitoral

Art. 37 - A RMA deverá adotar mecanismos de inclusão para garantir a ampla participação e a representatividade das associações afiliadas que não possuem condições financeiras e de logística para participação presencial em Assembleias Gerais da Rede.

Parágrafo Primeiro - Com o objetivo de garantir a citada participação e representação das associadas nos processos de eleição do Conselho da Coordenação Nacional, do Conselho Fiscal, do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) Institucional e indicação dos elos estaduais, a Coordenação Nacional no mandato vigente deverá organizar e promover o Edital Eletrônico de Eleição da RMA (EEE-RMA), a ser realizado com antecedência mínima de trinta dias e máxima de noventa dias à data da Assembleia Geral Ordinária bianual da RMA.

Parágrafo Segundo - O EEE-RMA deverá ser amplamente divulgado para todas as associações afiliadas da RMA, por intermédio de meios impressos ou digitais, utilizando-se da internet e outros meios eletrônicos de comunicação, tendo como elementos mínimos de seu conteúdo:

a) Especificação dos cargos eletivos objetos do pleito de votação eletrônica, especialmente o Conselho de Coordenação Nacional, Conselho Fiscal e elos estaduais, relacionando o número de vagas abertas em cada uma destas instâncias de gestão, os prazos e formas de candidatura e de votação.

b) O EEE-RMA deve detalhar todas as normas e regras que irão reger o processo eletrônico de eleição, com prioridade à formação de um comitê eleitoral composto por representantes de três instituições filiadas, que manifestem previamente que não pretendem apresentar candidatos no pleito a ser realizado. Igualmente, o EEE-RMA deve estabelecer as formas, os prazos e as etapas de participação no processo eleitoral, compreendendo, no mínimo: (i) o formato da manifestação de interesse de candidatura das afiliadas aos diferentes cargos em aberto, respeitando um prazo máximo e mínimo para esta manifestação e garantindo-se a ampla divulgação dos candidatos inscritos; (ii) prazos e formas de votação nos candidatos que manifestaram interesse em concorrer; (iii) o rito de credenciamento dos representantes das entidades filiadas aptos a exercer o direito de voto e a forma do encaminhamento e registro dos votos eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos que compõem o EEE-RMA, especialmente as manifestações de votos eletrônicos - na forma de e-mail impresso - deverão ser encaminhados para serem apreciados em Assembleia Geral Ordinária a ser convocada a cada dois anos, a qual terá entre as suas finalidades o objetivo de efetuar a apuração e a homologação dos votos do processo eleitoral dos cargos de gestão supracitados, sendo que os resultados da apuração serão registrados na Ata da Assembleia Geral, que será acompanhada de lista de presenças, para subsequente registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Quarto - Até que a Ata supramencionada, contendo a relação da nova Coordenação Nacional, do Conselho Fiscal e dos Elos Estaduais, seja efetivamente registrada em Cartório, continua a vigorar o mandato da Coordenação Nacional da RMA anteriormente eleita em Assembleia Geral, cujo mandato e todas as respectivas atribuições - inclusive assinar documentos e movimentar contas bancárias - serão prorrogadas durante este período de transição compreendido entre a homologação da nova composição de gestão da RMA em Assembleia Geral e o efetivo registro em Cartório da Ata da Assembleia que a homologou.

RMA

R

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, o período de prorrogação do mandato do Conselho de Coordenação Nacional anterior à nova coordenação eleita, não poderá exceder a noventa dias corridos, contados a partir da data de realização da Assembleia Geral em que for homologado os resultados do pleito eleitoral eletrônico para composição da nova Coordenação Nacional.

Parágrafo Sexto - Todas as comunicações, deliberações, votos e demais procedimentos do EEE-RMA, junto com a respectiva Ata da Assembleia Geral de homologação do EEE-RMA, deverão ser arquivados em meio digital como documentos da RMA.

Seção III - Do Conselho de Coordenação Nacional da RMA

Art. 38 - O Conselho de Coordenação Nacional da RMA é órgão de função normativa e coordenadora da RMA, compondo-se por representantes de entidades filiadas.

Art. 39 - O número de membros integrantes do Conselho de Coordenação Nacional da RMA será definido pela Assembleia Geral, observando o equilíbrio de representantes das regiões Sul, Sudeste e Nordeste, abrangidas pelo Bioma Mata Atlântica.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, o estado de Mato Grosso do Sul integrará a região Sul e o estado de Goiás integrará a região Sudeste.

Art. 40 - O mandato do Conselho de Coordenação Nacional da RMA será de 2 (dois) anos, e as eleições serão realizadas preferencialmente no segundo trimestre do ano, observado o artigo 37 e respectivos parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Será permitida a reeleição de no máximo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA.

Art. 41 - O Coordenador(a) Geral e o Coordenador(a) Institucional serão eleitos em votação eletrônica realizada conforme especificações contidas no EEE-RMA citado no artigo 37 e respectivos parágrafos deste Estatuto, escolhidos entre os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, por um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador(a) Geral e o Coordenador(a) Institucional não poderão ser escolhidos entre os conselheiros de uma mesma região.

Parágrafo Segundo - Na escolha do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) Institucional deverá ser observado rodízio entre as três regiões que abrangem o Bioma Mata Atlântica.

Art. 42 - O Conselho de Coordenação Nacional da RMA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada seis meses, devendo remeter relatórios referentes a essas reuniões a todas as entidades filiadas.

Parágrafo Único - Todas as decisões do Conselho de Coordenação Nacional da RMA serão tomadas por maioria simples, sendo que nos casos de empate, caberá ao Coordenador(a) Geral o voto de qualidade.

Subseção I - Das competências do Conselho de Coordenação Nacional da RMA

Art. 43 - Compete ao Conselho de Coordenação Nacional da RMA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela organização e zelar pelo cumprimento dos objetivos da RMA;
- b) Articular atividades entre as entidades filiadas;
- c) Elaborar os programas de ação para realizar os objetivos da Rede;
- d) Coordenar e acompanhar a execução dos planos de ação aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar regimentos e normas internas
- f) Criar Comissões especiais, quando necessário, para melhor consecução dos seus trabalhos;
- g) Convidar pessoas de destaque, bem como especialistas nas várias áreas afins com a causa, para assessorarem os trabalhos, quando necessário;
- h) Elaborar e aprovar as propostas orçamentárias anuais;
- i) Instituir cargos entre seus membros, conforme suas necessidades;
- j) Abrir e prover a estrutura necessária às filiais, escritórios ou representações, aprovadas pela Assembleia Geral, observando práticas de boa gestão administrativa, patrimonial e financeira;
- k) Supervisionar a gestão dos recursos da RMA;
- l) Estabelecer critérios para a aceitação de doações e subvenções que não comprometam a autonomia e a independência da RMA;
- m) Emitir relatório anual das atividades de sua gestão e enviá-lo às entidades filiadas;
- n) Indicar os representantes da RMA junto a comissões, conselhos e redes, nacionais e internacionais "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- o) Criar funções executivas orgânicas permanentes, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- p) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço financeiro e prestação de contas anuais da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal e de auditoria, este último, quando for o caso;
- q) Aprovar Regimentos Internos, normas operacionais e códigos de conduta aplicáveis aos órgãos internos da RMA e suas alterações, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- r) Contratar, quando necessário ou quando exigido pela legislação, auditorias independentes para examinar as contas e finanças da entidade;
- s) Convocar Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e dirigi-las, sem prejuízo dos poderes do(a) Coordenador(a) Geral para o mesmo fim, de acordo com este Estatuto, fazendo cumprir suas decisões;
- t) Decidir sobre a conveniência, valor e forma de pagamento do Coordenador Geral e Coordenador Institucional.
- u) Deliberar pela criação e a dissolução da Secretaria Executiva da RMA, a ser composta por funcionários contratados, atuando esta como estrutura de apoio à Coordenação Nacional, em questões administrativas, financeiras e de organização institucional, conforme regulamento instituído no Regimento Interno deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata a letra "s" deste artigo somente será válida se efetuada e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA.



Parágrafo Segundo - O Conselho de Coordenação Nacional da RMA poderá estipular, para as suas reuniões, outras formas de reuniões e comprovação de presença por via remota, tais como internet, teleconferência ou vídeo-conferência.

Art. 44 - O Conselho de Coordenação Nacional da RMA poderá oferecer prêmios ou reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que se destaquem no trabalho de recuperação, proteção, manejo e utilização sustentável dos recursos naturais e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na área de Domínio da Mata Atlântica e ecossistemas associados.

Art. 45 - O Conselho de Coordenação Nacional poderá instituir meios específicos para a divulgação dos nomes de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que contribuam na degradação ou destruição da Mata Atlântica e ecossistemas associados.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal tem o encargo de zelar pela missão da RMA e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo três membros e respectivos suplentes, eleitos conforme procedimentos estabelecidos no artigo 37 e respectivos parágrafos deste Estatuto. A composição e possível competência extensiva do Conselho Fiscal será delimitada pela sessão que o elege.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre as entidades filiadas e sua composição deverá privilegiar a isenção das pessoas que o compuserem.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, podendo ser reeleitos, e elegerão entre si um presidente, que poderá ser substituído a qualquer momento por simples deliberação interna.

Art. 48 - No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da RMA, todos seus arquivos, registros e dependências.

Art. 49 - O Conselho Fiscal deverá apresentar um relatório por ano sobre a situação financeira da RMA, e, ainda, apresentar parecer geral sobre a gestão financeira do período a cada reunião da Assembleia Geral da RMA.

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar formalmente ao Conselho de Coordenação Nacional da RMA e à Assembleia Geral, sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de configurar malversação de recursos.

R
SMMS

R

Seção V – Do(a) Coordenador(a) Geral e suas competências

Art. 51 - Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- a) Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes a RMA;
- b) Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência;
- c) Representar a RMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Convocar e Presidir as reuniões do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- f) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando julgar necessário e observado o disposto neste Estatuto;
- g) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente, previamente aprovadas pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- h) Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- i) Implementar, juntamente com o(a) Coordenador(a) Institucional, a política de comunicação e informação, aprovada pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- j) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- k) Supervisionar e dirigir as atividades políticas da RMA;
- l) Aceitar doações e subvenções, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade, "ad referendum" do Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- m) Representar ou indicar representantes da RMA junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- n) Juntamente com o(a) Coordenador(a) Institucional, "ad-referendum" do Conselho de Coordenação Nacional da RMA contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, o(a) Secretário(a) Executivo(a) da RMA;
- o) Substituir o(a) Coordenador(a) Institucional em suas faltas e impedimentos;
- p) Abrir e movimentar contas bancárias devendo para tanto instituir regime de dupla assinatura com o Coordenador(a) Institucional ou o(a) Secretário(a) Executivo(a), podendo delegar essas funções aos gerentes técnicos ou financeiros, respeitando as determinações do que vier a ser estabelecido no Regimento Interno;
- q) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da RMA, assinando sempre em regime de dupla assinatura com o Coordenador(a) Institucional ou outro que tenha delegação específica do Coordenador(a) Institucional.

Parágrafo Primeiro - A pessoa que for eleita para o cargo de Coordenador(a) Geral, além de exercer a Coordenação Geral da RMA, deverá, obrigatoriamente, dedicar-se ao exercício das funções executivas descritas neste artigo, podendo ser remunerada proporcionalmente ao tempo que dispender.

Handwritten initials/signature

Handwritten initials/signature

Parágrafo Segundo - O(a) Coordenador(a) Geral, no desempenho de seu cargo e funções, poderá ser auxiliado por um(a) secretário(a), contratado(a) pela RMA e lotado(a) junto à instituição de origem do(a) Coordenador(a) Geral.

Atestado de desempenho de seu cargo e funções, emitido pela RMA e arquivado em 04/09/2015.

Seção VI – Do(a) Coordenador(a) Institucional e suas competências

Art. 52 - Compete ao(à) Coordenador(a) Institucional:

- a) Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes a RMA;
- b) Supervisionar e gerir a execução das funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento da RMA;
- c) Convocar, em comum acordo com o(a) Coordenador(a) Geral, reuniões do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, quando julgar necessário;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias devendo para tanto instituir regime de dupla assinatura com o(a) Coordenador(a) Geral ou o(a) Secretário(a) Executivo(a), podendo delegar essas funções aos gerentes técnicos ou financeiros, respeitando as determinações do que vier a ser estabelecido no Regimento Interno;
- e) Contratar, ouvido o(a) Coordenador(a) Geral, pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da RMA;
- f) Coordenar a elaboração de projetos e programas;
- g) Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento aos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- h) Elaborar a proposta de Regimento Interno e submetê-la a discussão e aprovação do Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- i) Elaborar procedimentos de contratação de pessoal e proposta de política salarial e submetê-las a discussão e aprovação do Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- j) Elaborar e encaminhar ao conselho de Coordenação Nacional da RMA as demonstrações contábeis e financeiras da RMA e a previsão orçamentária anual;
- k) Juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral, "ad-referendum" do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, o(a) Secretário(a) Executivo(a) da RMA;
- l) Assumir outras funções administrativas, técnicas ou políticas, delegadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA ou pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- m) Prover os órgãos da RMA de todo instrumental necessário ao seu funcionamento;
- n) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da RMA, assinando sempre em regime de dupla assinatura com o(a) Coordenador(a) Geral ou outro que tenha delegação específica do Coordenador(a) Geral;
- o) Aprovar a aceitação de doações sem encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza e tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- p) Substituir o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas e impedimentos;
- q) Substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Primeiro - A pessoa que for eleita para o cargo de Coordenador(a) Institucional, além de exercer a Coordenação Institucional da RMA, deverá,

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

obrigatoriamente, dedicar-se ao exercício das funções executivas descritas neste artigo, podendo ser remunerada proporcionalmente ao tempo que dispender.

Parágrafo Segundo - No exercício de suas funções executivas o(a) Coordenador(a) Institucional deverá atuar diretamente junto à Secretaria Executiva da RMA.

Capítulo VI - Das Rendas, Patrimônio e sua Destinação

Art. 53 – O patrimônio da RMA é constituído por:

- a) Contribuições das entidades filiadas;
- b) Doações de bens, valores e direitos;
- c) Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- d) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela associação;
- e) Subvenções e recursos de dotação pública, nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- f) Doações e recursos de financiadores de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras que se incorporem ao seu patrimônio;
- g) Atividades por ela criadas, tais como cursos, palestras, debates e quaisquer eventos que não conflitem com suas finalidades;
- h) Edição de publicações, filmes, vídeos, páginas na internet e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- i) Campanhas de arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações e outras, desde que não se revistam de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da RMA; e
- j) Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000092878 em 04/08/2015.

Seção I - Da Aplicação de Recursos

Art. 54 - Todos os recursos obtidos serão empregados ou investidos em atividades que visem a consecução dos objetivos da RMA, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação das entidades filiadas e demais membros dos seus órgãos internos para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos dispendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 55 - Na aplicação e gastos da RMA deverão ser respeitadas em analogia ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 56 - Às entidades filiadas e demais membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Capítulo VII - Da Extinção e Destinação do Patrimônio

Art. 57 - A RMA poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, dois terços das entidades filiadas, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de

Handwritten signature/initials

Handwritten initials

carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fica arquivada esta cópia microfilmada
sob o nº 000092078 em 04/09/2015.

Art. 58 - Extinta a RMA, seu patrimônio será revertido à(s) pessoa(s) jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenha(m) atividade e objetivos afins e ostente(m) título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma do disposto pela lei 9790/99, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de extinção da RMA.

Parágrafo Segundo - A liquidação da RMA quando decidida sua extinção caberá ao Conselho de Coordenação Nacional da RMA.

Capítulo VIII - Da Prestação de Contas

Art. 59 - A RMA manterá prestação de contas na qual:

- a) Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Sem prejuízo das auditorias internas realizar-se-á auditoria por auditores externos independentes, sempre que a Assembleia Geral entender conveniente ou quando lei assim o exigir, da aplicação de todos os recursos da associação e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei nº 9.790/99;
- d) Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.
- e) Propiciará ampla divulgação e o acesso a estas contas, quando solicitado por escrito por uma entidade membro, desde que esta esteja em dia com seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da RMA, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - A documentação necessária para a conferência e a emissão do parecer anual do Conselho Fiscal, deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 20 dias.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 60 - A RMA poderá estabelecer convênios, contratos, parcerias ou termos de parceria com órgãos governamentais, instituições de financiamento nacionais, internacionais e bilaterais, ONGs, empresas e demais instituições, para o cumprimento de finalidades comuns aos conveniados, parceiros ou contratantes, mediante prévia aprovação do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, de acordo com o disposto no presente Estatuto.

Art. 61 - As entidades filiadas e observadoras, bem como os demais membros da Associação não respondem, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da RMA.

Art. 62 - A nenhuma entidade filiada ou observadora ou ainda a nenhum membro da RMA será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Art. 63 - Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 64 - São normas da RMA este Estatuto e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, seus códigos de conduta, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, as portarias e determinações do Conselho de Coordenação Nacional da RMA.

Parágrafo Único - O Estatuto é a norma maior da RMA e hierarquicamente superior a todas as outras.

Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, do Conselho Fiscal, do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) Institucional, consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Art. 66 - Os funcionários ou membros da Secretaria Executiva poderão representar a organização nos limites de seus contratos nos quais deverão constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.

Art. 67 - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da RMA, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo Único - A RMA deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 68 - Os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal não serão remunerados, exceto no exercício das funções de

Coordenador Geral e Coordenador Institucional, conforme desse Estatuto.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA
sob o nº 000092878 em 04/09/2015.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos, administrativos ou específicos à RMA, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias, serviços técnicos ou administrativos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser contratados para cargos executivos, assessorias, serviços técnicos, administrativos ou específicos da Associação, mediante remuneração.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para a RMA, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos conselheiros não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Quaisquer transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse de conselheiros da RMA, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal poderão ser ressarcidos pelas despesas ou custos que incorrerem no exercício de seus cargos, não se confundindo isto com remuneração ou vantagem de qualquer espécie.

Art. 69 - Caso a RMA seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais e semelhantes.

Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas
CPS 504 - P. A. - Brasília S/ul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Art. 70 - O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos nesse Estatuto, nos termos do Regimento Interno.

registro nº 0000092878
registro nº 0000005445

Art. 71 - A RMA não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

livro e folha nº 1708/2015.
Para consultar o selo, acesse
www.idft.jus.br

Art. 72 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral da RMA.

Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas

Estatuto aprovado na 5ª Assembleia Geral da Rede de ONGs da Mata Atlântica, realizada no dia 10 de maio de 2003, realizada em Brasília/DF, e registrado em 30 de julho de 2003 sob número de ordem 27.128 e microfilmado sob nº 13.028 em 30 de julho de 2003, no 7º Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, situado na Rua XV de Novembro, nº 251 - 5º andar, em São Paulo/SP.

O presente Estatuto incorpora as alterações apresentadas e aprovadas pela plenária da 14ª Assembleia Geral da RMA, realizada no dia 29 de maio de 2015, em Porto Seguro/BA.

A
RMS

FERNANDA
OAB/SP nº 190.004